

Recuperação Judicial de

Grupo Biazini

Processo n. 1000536-47.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto - SP

Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial em cumprimento ao artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

Data de distribuição: 17.07.2024

Data de disponibilização do edital de credores - Artigo 7º §1º da Lei: 01.08.2024

Classificação do Crédito: Quirografário

Credores	CPF/CNPJ nº	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajuste do Administrador R\$	Valor Apurado pelo Administrador R\$
3Sat Tecnologia Ltda.	11.898.365/0001-00	1.045,79	-	1.045,79
Auto Posto Prudentão Ltda.	03.575.388/0001-47	34.208,83	-	34.208,83
Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	-	42.038,12	42.038,12
Banco Santander Brasil S.A	90.400.888/0001-42	182.553,69	138.190,78	320.744,47
Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista - Cocipa	51.832.046/0001-08	35.250,00	-	35.250,00
Dipeccarr Distribuidora de Peças e Acessórios para Carretas Ltda.	74.607.839/0001-29	738,00	(738,00)	-
Electra Comércio de Peças Ltda.	01.286.958/0001-53	426,38	-	426,38
Marka Veículos Ltda.	53.165.106/0015-07	1.473,50	(1.473,50)	-
Morelate Distribuidora de Auto Peças Ltda.	04.125.812/0009-71	3.039,00	-	3.039,00
Open Tech Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda.	04.368.185/0001-42	267,32	-	267,32
Pacaembu Autopeças Ltda.	61.295.473/0001-58	40.636,82	-	40.636,82
Subtotal		299.639,33	178.017,40	477.656,73

Classificação do Crédito: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Credores	CPF/CNPJ nº	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajuste da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$
Bplan Serviços Corporativos Ltda Me	49.008.853/0001-69	1.867,21	-	1.867,21
BR Distribuidora de Peças e Acessórios para Carretas Ltda Epp	17.209.865/0001-65	691,00	(691,00)	-
Drapema Peças e Máquinas Agrícolas Ltda Epp	64.493.877/0001-44	4.984,83	-	4.984,83
Isaias Fortunato Recapagem Ltda Epp	21.430.096/0001-06	19.995,75	-	19.995,75
Jessica Rayane Carlos de Lima Me	37.788.156/0001-99	200,00	-	200,00
José Pompel Posto de Molas Ltda Me	04.085.372/0001-19	1.545,00	-	1.545,00
Marcia Mauro Me	30.491.164/0001-20	1.719,00	-	1.719,00
Neli Correa Franco Me	14.419.627/0001-96	560,00	-	560,00
Posto São Francisco Dracena Ltda Epp	19.103.598/0001-72	130.617,18	-	130.617,18
PSV Freios Dracena Ltda Me	41.706.951/0001-68	3.370,45	(3.370,45)	-
Quatrocentão Acessórios para Caminhões Ltda Me	55.358.782/0001-27	360,00	-	360,00
Rodrigo Auto Elétrica Ltda Me	08.920.707/0001-28	31.448,22	-	31.448,22
Rodrigues, Brandani & Labigalini Ltda Me (Mecânica e Tornearia Boa	02.065.379/0001-43	24.000,00	-	24.000,00
Vieira Bombas Hidráulicas Ltda Me	36.757.305/0001-90	1.435,00	-	1.435,00
Subtotal		222.793,64	(4.061,45)	218.732,19

Total de Credores Classe Quirografário		299.639,33	178.017,40	477.656,73
---	--	-------------------	-------------------	-------------------

Total de Credores Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte		222.793,64	(4.061,45)	218.732,19
---	--	-------------------	-------------------	-------------------

Total Geral de Credores		522.432,97	173.955,95	696.388,92
--------------------------------	--	-------------------	-------------------	-------------------

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

Paulo Roberto Zaidan Maluf

MM. Juiz da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto - SP

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Administradora Judicial

Representada por Marcelo Gazzi Taddei

OAB/SP 156.895

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC/SP 1SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

Ao

Administrador Judicial

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Recuperação Judicial de

GRUPO BIAZINI

Processo nº 1000536-47.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Prezado Doutor,

Pela presente, encaminho a síntese do dossiê referente à relação de credores prevista no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020.

1. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS

BANCO BRADESCO S.A
BANCO SANTANDER S.A
BR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA EPP
DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA.
ELECTRA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
MARKA VEÍCULOS LTDA.
PSV FREIOS DRACENA LTDA ME.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

2. RELÁTORIOS AUXILIARES

Em conformidade a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72, de 19 de agosto de 2020, este perito apresenta o cronograma processual e o relatório da fase administrativa.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP/24747-0/7

GRUPO BIAZINI**RECOMENDAÇÃO N° 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Situação	Data	Ato Processual	Folhas	Fundamentação Legal
Realizado	11/06/2024	Distribuição do pedido de Tutela Cautelar Antecedente	01/20	-
Realizado	17/07/2024	Emenda à inicial - distribuição do pedido de Recuperação Judicial	122/142	-
Realizado	05/08/2024	Deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial	522/550	Art. 52
Realizado	07/08/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	774	Art. 33
Realizado	26/08/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores e início do prazo para apresentação das habilitações/divergências de crédito	-	Art. 52, §1º
Realizado	10/09/2024	Término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas	-	Art. 7º, §1º
A Realizar	-	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53
Realizado	25/10/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do Administrador Judicial	-	Art. 7º, §2º
A Realizar	-	Publicação do Edital: Aviso do Plano de Recuperação Judicial e lista de credores do Administrador Judicial	-	Art. 7º, II e Art. 53
A Realizar	-	Prazo fatal para apresentação das objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
A Realizar	-	Publicação do Edital: Convocação da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36
A Realizar	-	Assembleia Geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37
A Realizar	-	Assembleia Geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
A Realizar	-	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, §4º

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC/SP 1SP 124747-0/7

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N° 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

	Credores	CPF/CNPJ	Parecer da Perícia	Fundamentação Sucinta
1	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Procedência	Opinamos pela inclusão do montante de R\$42.038,12, para que passe a constar no edital de credores classificado como quirografário.
2	Banco Santander (Brasil) S.A	90.400.888/0001-42	Procedência	Opinamos pela retificação do montante originalmente reconhecido, para que passe a constar o valor de R\$320.744,47, mantido na classe originária.
3	Br Distribuidora de Peças e Acessórios para Carretas Ltda Epp	17.209.865/0001-65	Procedência	Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela procedência do pleito, para que seja excluído do efetivo rol de credores, o valor de R\$691,00, classificado como microempresa e empresa de pequeno porte.
4	Dipeccarr Distribuidora de Peças e Acessórios para Carretas Ltda	74.607.839/0001-29	Procedência	Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela procedência do pleito, para que seja excluído do efetivo rol de credores, o valor de R\$738,00, classificado como crédito quirografário.
5	Electra Comércio de Peças Ltda	01.286.958/0001-53	Improcedência	Ausentes as cópias dos aceites por parte da Recuperanda, e/ou lançamentos dos livros fiscais que legitimam a operação celebrada. Deste modo, opinamos pela manutenção do valor originalmente reconhecido por R\$426,38, classificado como crédito quirografário.
6	Marka Veículos Ltda	53.165.106/0001-01	Procedência	Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela procedência do pleito, para que seja excluído do efetivo rol de credores, o valor de R\$1.473,50, classificado como crédito quirografário.
7	Psv Freios Dracena Ltda Me	41.706.951/0001-68	Procedência	Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela procedência do pleito, para que seja excluído do efetivo rol de credores, o valor de R\$3.370,45, classificado como microempresa e empresa de pequeno porte.


José Vanderlei Misson dos Santos
 Perito Contador
 CRC/SP 124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

BANCO BRADESCO S.A

Dt. Distribuição: 17.07.2024

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Não consta relacionado do edital de credores publicado.

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
BANCO BRADESCO S.A	42.038,12

2

c) Sobre a composição do crédito listado

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) Divergência

O credor pleiteia a **inclusão** de seu crédito no efetivo rol de credores, no montante de R\$42.038,12, classificado como crédito quirografário, decorrente de operações com cartão de crédito.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Sobre a operação em comento, passo a legitimar a monta pretendida, uma vez que representados através das faturas de cartão de crédito.

Cartão de Crédito Empresarial ELO mais - nº 6509 xxxx xxxx 4451, no montante de R\$34.805,18:

EMPRESARIAL ELO MAIS					Página 1 de 1	
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 14/08/2024					Data de Vencimento	
Mensagem importante					Total da Fatura R\$	
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa. *Atenção - Parcelado Fácil (automático): Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.*					25/07/2024	
					1.324,65	
					Pagamento Mínimo R\$	
					1.324,65	
Resumo das Despesas						
Saldo Anterior					1.384,44	
(-) Pagamento / Créditos					1.384,44	
(+/-) Despesas Locais R\$					1.324,65	
(+/-) Despesas no exterior em R\$					0,00	
(-) Total da Fatura R\$					1.324,65	
Taxas Mensais						
					Taxa ao	Taxa ao
					Mês (%)	Ano (%)
					CET	Taxas Máx. p/
					(Ano)	Préx. Período
Pagamento de Contas					1,99%	26,67%
Parcelamento Fatura					11,85%	283,38%
Compras Parceladas					4,00%	60,10%
Crediano					2,49%	34,33%
Rotativo					14,99%	434,46%
Saque à Vista					15,10%	440,63%
Saque Parcelado					9,90%	210,43%
Juros Remuneratórios					14,99%	434,46%
<small>* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.</small>						
<small>Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso ao Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9933. SAC - Defesa/Reclamação Auditiva ou de Fala: 0800 722 0039. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.</small>						
JADERSON CARLOS BIAZINI ME						
Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$	
28/06	PAGTO. POR DEB EM C/C				1.384,44	
15/07	MULTA CONTRATUAL				27,17	
15/07	ENCARGOS DE ATRASO				20,35	
15/07	ENCARGOS DE MORA				1,35	
30/04	RENEGOCIAÇÃO DE DIVID/36				761,88	
	Encargos sobre parcelado	03/36			506,31	
	IOF diário sobre parcelado	03/36			2,71	
	IOF adicional sobre parcelado	03/36			3,72	
01/07	IOF DIÁRIO ROTATIVO(ATRASO)				0,51	
01/07	IOF ADIC. ROTATIVO(ATRASO)				0,60	
	Total para JADERSON CARLOS BIAZINI ME				1.275,78	
	Total da fatura em Real				1.324,65	
Parcelados Futuros - Próximas Faturas						
Parcelados - Total das Próximas Faturas					42.062,46	
<small>Proxima Sujeitos à Alteração.</small>						

4

EMPRESA: JADERSON CARLOS BIAZINI ME										
CARTÃO: 6509-0100-0313-4451										
BANDEIRA: ELO - COMP 02449051										
Data do pedido					17-Jul-24					
Data de vencimento das faturas					25 DE CADA MÊS					
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento o do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
25-Jul-24	R\$ 1.324,65			R\$ 42.062,46					R\$ 8.581,93	R\$ 34.805,18
<small>Coluna I linha B em amarelo, se refere a somatoria das parcelas a vencer de despesa realizada ate a data do pedido de RL. *Em amarelo fatura Jul/2024. *Renegociação. Coluna M linha B, se refere ao credito/desagio aplicado em sistema vide aceleração de parcelas. *Renegociação.</small>										

Sobre a operação em comento, passo a legitimar a monta pretendida, uma vez que representados através das faturas de cartão de crédito.

2. PARECER DA PERÍCIA

Analisada a documentação apresentada ao rigor do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, este perito opina pela **procedência** do pleito, uma vez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2024 às 17:17, sob o número W25824700099658. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000536-47.2024.8.26.0359 e código 2024071111.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

que a atualização ocorreu na data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 17.07.2024.

Deste modo, opina pela **inclusão** do montante de R\$42.038,12, para que passe a constar no edital de credores classificado como quirografário.

3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

5

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Dt. Distribuição: 17.07.2024

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	182.553,69

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	320.744,47

c) Sobre a composição do crédito listado

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) Divergência

A credora pleiteia a **retificação** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R\$182.553,69, classificado como crédito quirografário, para que passe a constar do efetivo rol de credores, o montante total de R\$320.744,47, mantido na classe originária.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Compulsando a relação **analítica** apresentada pela Devedora, verifica-se que o crédito originalmente reconhecido, no valor total de R\$182.553,69, foi composto pela operação bancária abaixo:

Banco Santander Brasil S/A	Instrumento Particular (Ação de Cobrança nº 1001892-68.2024.8.26.0168)	300000004620 (0536000004620300424)	R\$ 182.553,69	15/08/2024	Classe III
----------------------------	--	---------------------------------------	----------------	------------	------------

Afirma a casa bancária que se trata de empréstimo eletrônico, solicitado pela Recuperanda, e não limite de conta corrente. Assim, não há contrato para referida operação, mas apenas o “extrato parcelado” onde se demonstra o valor liberado e as taxas.

3
Crédito Pessoal Eletrônico Santander Giro Solução parcelado n. 0536.30000000004620.30.2012 - Refin Operação n. 0536000004620300424, cujo montante atualizado até 17.07.2024 perfaz R\$320.744,47:

EXTRATO PARCELADO					
Cliente: JADERSON CARLOS BIAZINI ME			Linha de crédito: GIRO SOLUCAO PARCELADO		
Nº Contrato	Nº conta débito		Nº conta vinculada		
Boo Ag. Contrato	Boo Ag. Contrato		Boo Ag. Contrato		
0033 0536 300000004620	0033 0536 000130009470		0033 0536 000130009470		
Data formalização: 08/08/2022	Valor do contrato: R\$ 183.332,61		Taxa de Juros: 2,480000 % a.m.		
Primeiro vencimento: 15/09/2022	Valor do IOF: R\$ 353,49 FINANCIADO		34,170000 % a.a.		
Último vencimento: 15/08/2024	Repasse de Enc. de Operação de Crédito - REOC: R\$		Indexador monetário: R\$		
Quantidade de parcelas: 24	Prêmio de Seguro : R\$ 0,00		Custo Efetivo Total - CET: 2,50 % a.m.		
Prazo Total: 24 MESES	Valor do ajuste de prazo: R\$ 1.052,97 PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.		34,99 % a.a.		
	Valor da carência: R\$ 0,00				
	Dívida para liquidação: (*) R\$ 0,00 em 08/02/2023 *				
Encargos de inadimplência atuais: Multa: 0,00 %		Taxa de Mora: 1,00 % a.m.	Taxa de inadimplência: 2,480000 % a.m.		
MOVIMENTOS					
Data	Histórico	Nº parcela/Vencimento	Movimento	Valor pagamento	Saldo de capital
08/08/2022	CAPITAL			0,00	183.332,61
08/08/2022	JUROS A APROPRIAR			0,00	183.332,61
08/08/2022	IOF CAPITALIZADO			0,00	183.686,10
15/09/2022	PGTO. PARCELA	001-15/09/2022		2.570,04	182.553,69
10/10/2022	TRF CNR SISTEMA LY			190.825,18	0,00

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Conta Corrente					
Movimentação					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	SALDO EM 31/07				0,00
08/08	CONTRATAÇÃO EMPREST/ FINANCIAMENTO 0536.300000004620.30.2012	-	183.332,61		
	LIQUIDACAO EMPREST/ FINANCIAMENTO 0536.300000004590.30.2541	-		172.433,90-	
	DEBITO FATURA CARTAO CREDITO 0536.660000150870.66.1359	-		10.898,71-	0,00
10/08	ESTORNO DE SEGURO	582320	5.524,44		
	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 003/012 Vida Grupo	369936		243,74-	
	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 004/012 Vida Grupo	369936		243,74-	
	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 005/012 Vida Grupo	369936		243,74-	
	PRESTACAO CONSORCIO PGTO EVENTUAIS	-		875,04-	
	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	-		3.918,18-	0,00
11/08	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JUNHO / 2022	-		124,00-	
	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	-	124,00		0,00
15/08	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JULHO / 2022	-		124,00-	

Santander				
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO				
DEVEDOR:	JADERSON CARLOS BIAZINI ME			
CNPJ:	18.052.908/0001-04			
OPERAÇÃO Nº:	0536000004620300424			
MODALIDADE:	REFIN			
VR. CONTRATO:	R\$ 183.332,61			
IOF FINANCIADO:	R\$ 353,49			
TOTAL FINANCIADO:	R\$ 183.686,10			
DATA CONTRATO:	08/08/22			
DATA ULTIMO VENC TO:	15/08/24			
ENCARGOS:				
. TAXA DE JUROS:	2,4800%	a.m.	[a]	
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	[b]	
. MULTA:	2,000%			
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	17/07/24		[c]	

4

DATA VENC TO. [d]	PARC.	VR.NO VENC TO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,4800%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
15/09/22	1 **	7.779,22	671	4.315,08	2.705,09	14.799,39
15/10/22	2	10.349,26	641	5.484,00	3.383,04	19.216,30
15/11/22	3	10.349,26	610	5.218,78	3.165,50	18.733,54
15/12/22	4	10.349,26	580	4.962,12	2.980,20	18.271,58
15/01/23	5	10.349,26	549	4.696,90	2.753,45	17.799,61
15/02/23	6	10.349,26	518	4.431,69	2.562,18	17.333,13
15/03/23	7	10.349,26	490	4.192,14	2.375,10	16.916,50
15/04/23	8	10.349,26	459	3.926,92	2.184,26	16.460,44
15/05/23	9	10.349,26	429	3.670,26	2.004,79	16.024,31
15/06/23	10	10.349,26	398	3.405,04	1.824,74	15.579,04
15/07/23	11	10.349,26	368	3.148,38	1.655,71	15.153,35
15/08/23	12	10.349,26	337	2.883,16	1.488,44	14.718,86
15/09/23	13	10.349,26	306	2.617,95	1.322,66	14.289,87
15/10/23	14	10.349,26	276	2.361,29	1.169,37	13.879,92
15/11/23	15	10.349,26	245	2.096,07	1.016,37	13.461,70
15/12/23	16	10.349,26	215	1.839,41	873,52	13.062,19
15/01/24	17	10.349,26	184	1.574,19	731,30	12.654,75
15/02/24	18	10.349,26	153	1.308,97	594,57	12.252,80
15/03/24	19	10.349,26	124	1.060,87	471,62	11.881,75
15/04/24	20	10.349,26	93	795,65	345,49	11.490,40
15/05/24	21	10.349,26	63	538,99	228,65	11.116,90
15/06/24	22	10.349,26	32	273,77	113,31	10.736,34
15/07/24	23	10.349,26	2	17,11	6,91	10.373,28
17/07/24	24 a 24 *	10.115,35	0	0,00	0,00	10.115,35
SUB TOTAL						346.321,30
(-) AMORTIZAÇÕES						
31/01/23		4.000,00	533	1.762,45		5.762,45
07/03/23		4.264,98	498	1.755,81		6.020,79
12/04/23		4.331,92	462	1.654,45		5.986,37
09/05/23		4.264,98	435	1.533,69		5.798,67
20/07/23		1.999,99	363	600,16		2.600,15
22/08/23		2.039,99	330	556,51		2.596,50
16/10/23		2.039,99	275	463,76		2.503,75
28/11/23		501,16	232	96,12		597,28
SUB TOTAL						31.865,94
TOTAL PRESTAÇÕES						346.321,30
(-) AMORTIZAÇÕES						31.865,94
SUB-TOTAL						314.455,36
MULTA DE 2%						6.289,11
TOTAL DO DÉBITO						320.744,47

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

M M4 1 0536 0000 000000			
15 PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO	2.570,04	D	0,00
PARC 001/024 300000004620			
M M3 2 0000 2022 004620			

2. PARECER DA PERÍCIA

Em face à documentação apresentada, este perito opina pela **procedência** do pleito com, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112.2020, haja vista que subsidiado pelas comprovações realizadas através dos extratos de contas corrente.

Deste modo, este perito opina pela **retificação** do montante originalmente reconhecido por R\$182.553,69, classificado como crédito quirografário, para que passe a constar do efetivo rol o montante de R\$320.744,47, mantido na classe originária.

5

3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

MARKA VEÍCULOS LTDA.

Dt. Distribuição: 17.07.2024

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
MARKA VEÍCULOS LTDA.	1.473,50

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
MARKA VEÍCULOS LTDA.	0,00

c) Sobre a composição do crédito listado

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) Divergência

A credora pleiteia a **exclusão** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R\$1.473,50, classificado como crédito quirografário, alegando em síntese não existir débitos junto à Recuperanda.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Compulsando a relação **analítica** apresentada pela Devedora, verifica-se que o crédito originalmente reconhecido, no valor total de R\$1.473,50, foi composto da seguinte forma:

Nota Fiscal	Valor R\$
29171	506,00
29928	967,50

2. **PARECER DA PERÍCIA**

Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, para que seja **excluído** do efetivo rol de credores, o montante de R\$1.473,50, classificado como crédito quirografário.

3

3. **PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)**

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

PSV FREIOS DRACENA LTDA ME

Dt. Distribuição: 17.07.2024

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Classificação: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Credor(a)	R\$
PSV FREIOS DRACENA LTDA ME	3.370,45

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Credor(a)	R\$
PSV FREIOS DRACENA LTDA ME	0,00

c) Sobre a composição do crédito listado

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) Divergência

A credora pleiteia a **exclusão** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R\$3.370,45, classificado como microempresa e empresa de pequeno porte, alegando em síntese não existir débitos junto à Recuperanda.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Compulsando a relação **analítica** apresentada pela Devedora, verifica-se que o crédito originalmente reconhecido, no valor total de R\$3.370,45, foi composto da seguinte forma:

Nota Fiscal	Valor R\$
2535	3.370,45

2. **PARECER DA PERÍCIA**

Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, para que seja **excluído** do efetivo rol de credores, o montante de R\$3.370,45, classificado como microempresa e empresa de pequeno porte.

3. **PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)**

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

**BR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS
LTDA EPP.**

Dt. Distribuição: 17.07.2024

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Devedora:**

Classificação: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Credor(a)	R\$
BR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA EPP.	691,00

b) **Valor Declarado pelo Credor(a):**

Classificação: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Credor(a)	R\$
BR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA EPP.	0,00

c) **Sobre a composição do crédito listado**

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) **Divergência**

A credora pleiteia a **exclusão** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R\$691,00, classificado como microempresa e empresa de pequeno porte, alegando em síntese não existir débitos junto à Recuperanda.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Compulsando a relação **analítica** apresentada pela Devedora, verifica-se que o crédito originalmente reconhecido, no valor total de R\$691,00, foi composto da seguinte forma:

Nota Fiscal	Valor R\$
70465	395,00
70547	296,00

2. **PARECER DA PERÍCIA**

Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, para que seja **excluído** do efetivo rol de credores, o montante de R\$691,00, classificado como microempresa e empresa de pequeno porte.

3. **PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)**

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

**DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
CARRETAS LTDA.**

Dt. Distribuição: 17.07.2024

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Devedora:**

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA.	738,00

b) **Valor Declarado pelo Credor(a):**

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA.	0,00

c) **Sobre a composição do crédito listado**

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) **Divergência**

A credora pleiteia a **exclusão** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R\$738,00, classificado como crédito quirografário, alegando em síntese não existir débitos junto à Recuperanda.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Compulsando a relação **analítica** apresentada pela Devedora, verifica-se que o crédito originalmente reconhecido, no valor total de R\$738,00, foi composto da seguinte forma:

Nota Fiscal	Valor R\$
53108	738,00

2. PARECER DA PERÍCIA

Em face do direito patrimonial disponível, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, para que seja **excluído** do efetivo rol de credores, o montante de R\$738,00, classificado como crédito quirografário.

3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP124747-0/7

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GRUPO BIAZINI

Processo nº. 1000536-47.2024.8.26.0359

1

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da
02ª, 05ª e 08ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Credor(a):

ELECTRA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Dt. Distribuição: 17.07.2024

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR(A)

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Devedora:

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
ELECTRA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	426,38

b) Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
ELECTRA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	2.025,32

c) Sobre a composição do crédito listado

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **analítica** no que se referente ao art. 51, §1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando assim, que este perito identifique a composição do crédito em favor da credora, composto também dos títulos que compõem o respectivo crédito.

d) Divergência

A credora pleiteia a **retificação** do montante originalmente reconhecido pela Recuperanda, no valor de R\$426,38, classificado como crédito quirografário, para que passe a constar do efetivo rol de credores, o montante total de R\$2.025,32, mantido na classe originária, decorrente da nota fiscal elencada abaixo:

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Nota Fiscal	Valor R\$
357102-1	675,11
357102-2	675,11
357102-3	675,10

RECEBEMOS DE ELECTRA COMERCIO DE PECAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: JADERSON CARLOS BIAZINI	
		Nº: 357102	
		SÉRIE: 0	
		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1 Nº: 357102 SÉRIE: 0 FOLHA: 1 / 1	
			
		CHAVE DE ACESSO 3524 0801 2869 5800 0153 5500 0000 3571 0217 9105 9221 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
REVENDE DE MERCADORIA		135241688065034 - 05/08/2024 12:30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF	
582149874112		01.286.968/0001-53	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CFP	DATA DE EMISSÃO
JADERSON CARLOS BIAZINI		18.052.908/0001-04	05/08/2024
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
RUA AMERICO BONI, 64		FREI MOACIR 2	17900-000
MUNICÍPIO	UF	UF	DATA SAÍDA
DRACENA	SP	SP	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	ROTA DA SAÍDA
18 - 34218482		292045898110	
FATURA / DUPLICATA			
01 - R\$ 675,11 - 04/09/2024 - BOLETO BANCO			
02 - R\$ 675,11 - 04/10/2024 - BOLETO BANCO			
03 - R\$ 675,10 - 04/11/2024 - BOLETO BANCO			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS/ST	VALOR DO ICMS E SUBSTITUIÇÃO
97,34	17,52	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
2.005,32		2.025,32	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
20,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		2.025,32	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR NOTA	SEMI OCOGÊNCIA DE TRANSPORTE
		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
ENDEREÇO		UF	CPF / CFP
		SP	
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		SP	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
1			
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
5,961		5,961	

3

Compulsando a relação **analítica** apresentada pela Devedora, verifica-se que o crédito originalmente reconhecido, no valor total de R\$426,38, foi composto pela nota fiscal n. 353744, ou seja, nota fiscal diversa daquela pretendida pela credora (NF-e n. 357102).

A credora por sua vez, apresentou tão somente cópia da nota fiscal desacompanhada do respectivo aceite por parte da Recuperanda e/ou lançamento nos livros fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2024 às 17:17, sob o número W25824700099658. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000536-47.2024.8.26.0359 e código qevkvHWA.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

É possível observar ainda que a respectiva nota fiscal n. 357102, é composta por período misto, uma vez que, conforme documento abaixo colacionado verifica-se que a primeira compra se deu em 09.03.2021.

LANCTO	DOCTO	DT.VENCTO	VALOR	DT.PAGTO	ATRASO	MULTA+ENC	MUL+ENC M.	CUSTAS	VL.TOTAL	SIT.COBRANÇA
1301773	357102-1/3	04/09/2024	675,11		0	0,00	0,00	0,00	675,11	COBRANCA SIMPLES
1301774	357102-2/3	04/10/2024	675,11		0	0,00	0,00	0,00	675,11	COBRANCA SIMPLES
1301775	357102-3/3	04/11/2024	675,10		0	0,00	0,00	0,00	675,10	COBRANCA SIMPLES

Parcelas À Vista		
PEDIDO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR

AVALIAÇÃO DO CLIENTE			TOTAIS	
Período Analisado	*****		Vencidos	
Primeira Compra	155,46	09/03/2021	Principal	0,00
Última Compra	96,38	24/07/2024	Juros	0,00
Maior Compra	1.549,84	22/07/2024	Custas	0,00
Média de Compras	257,46		Haver	0,00
Haver	0,00		(Principal+Juros) - Haver	0,00
Pagamentos	0,00	Média Atrasos: 0	Total	0,00
Saldo Devedor	2.025,32	Prazo Médio:	A Vencer	2.025,32

2. PARECER DA PERÍCIA

4

Em face à documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112.2020, uma vez que a data da emissão da NF-e n. 357102 se deu em 05.08.2024, ou seja, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 17.07.2024, deixando ainda, de apresentar a cópia do aceite por parte da Recuperanda, e/ou lançamento dos livros fiscais que legitimam a operação celebrada.

Deste modo, este perito opina pela **manutença** do montante originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$426,38, classificado como crédito quirografário.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3. **PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)**

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Administrador Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7